



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Projeto de Resolução n.º 156/XII/3.ª</u>
Objeto:	<p>A presente iniciativa pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores que:</p> <p><i>«No processo de revisão do Regime Jurídico da Atividade de Animação Turística de Observação de Cetáceos, avalie a realidade atual da Região, crie mecanismos que permitam, de forma regular, avaliar o impacto da atividade sobre os animais bem como a relação entre as áreas marítimas e a densidade das operações, por forma a fundamentar a tomada de decisão sobre a política a seguir para o setor, que se pretende dinâmico, sustentável, e permita a criação de valor e emprego nas diversas ilhas.»</i></p>
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>De acordo com o proponente, a apresentação da iniciativa em apreço decorre dos seguintes considerandos:</p> <p><i>“Considerando que a atividade de observação de cetáceos tem uma relevância acrescida para o turismo dos Açores, representando um caso de sucesso de desenvolvimento sustentável a nível mundial (...);</i></p> <p><i>Considerando que já este ano a Região alcançou a certificação internacional de “Sítio Património das Baleias” (...);</i></p> <p><i>Considerando que a operação turística de observação de cetáceos tem registado um aumento significativo, tornando-se necessário adequar a legislação vigente a novas necessidades e exigências do sector;</i></p> <p><i>Considerando que o atual Regime Jurídico da Atividade de Animação Turística de Observação de Cetáceos data de 1999,</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p><i>com posteriores alterações pontuais (...);</i></p> <p><i>Considerando que o Governo Regional dos Açores, no ano transato, constituiu uma comissão para apresentar uma proposta de revisão integral do Regime Jurídico da Atividade de Animação Turística de Observação de Cetáceos (...);</i></p> <p><i>Atendendo à importância da existência de um regime jurídico (...);</i></p> <p><i>Considerando a relevância de avaliar e estudar os limites nas capacidades de carga, uma vez que é fundamental acautelar eventuais riscos futuros que ponham em causa a qualidade do produto turístico bem como a proteção das espécies marinhas em causa;</i></p> <p><i>Considerando a importância cada vez maior da competitividade e diversidade deste produto turístico, assim como, a sustentabilidade ambiental, a preservação da qualidade e do bem-estar das espécies em causa, e também a necessidade de otimizar recursos, nomeadamente jovens qualificados interessados nesta área”.</i></p>
Data de entrada da iniciativa:	28/03/2023
Data de admissão:	29/03/2023
Comissão competente na matéria:	Comissão de Economia (Turismo)
Prazo para emissão de relatório:	30/05/2023
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/VIII: Regulamento da Actividade Marítimo - Turística dos Açores.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 3/VIII: Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março, que consagra o Regime Jurídico da Observação



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>de Cetáceos.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 34/VII: Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março (Observação de cetáceos).• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 1/VII: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/A, de 22 de março, que republica o Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março, que consagra o regime jurídico da observação de cetáceos.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/VI: Observação de cetáceos.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 12/VI: Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 6/87/A, de 29 de maio, que regulamenta o exercício de actividades marítimo-turísticas com embarcações.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/III: Exploração de actividades marítimo-turísticas.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, parece-nos que nada importa referir.
Outras considerações:	Nada a registar.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral